

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
RENEGOCIAÇÃO Nº 10 SUBSCRITO
ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA

ALADI/AAP-R/10.2
22 de dezembro de 1994

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

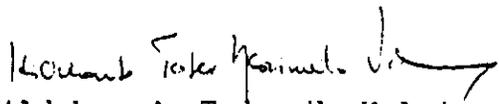
Artigo único.- Prorrogar, a partir de 31 de dezembro de 1994 e até 30 de junho de 1995, a suspensão do requisito específico de origem estabelecido para a importação do produto denominado "cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira" (itens 1107.10.10 e 1107.20.10 da NALADI/SH).

Portanto, a cevada utilizada pela Colômbia na elaboração desse produto poderá ser originária de terceiros países não signatários do Acordo.

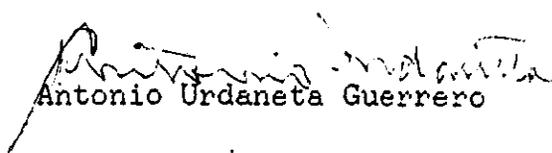
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República da Colômbia:


Antonio Urdaneta Guerrero
